



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HIDROLANDIA/CE

Processo: 00300764020198060085

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOUGLAS MARTINS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

OBSERVE EXA., QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA SE ENCONTRA PARCIALMENTE ILEGÍVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR O NOME DO AUTOR, A LESÃO APRESENTADA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO E NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO!!

Hidrolândia
AJUDANDO PARA UM NOVO TEMPO
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Convênio

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

HOSPITAL MATERNIDADE DR. LUIS GONZAGA DA F. MOTA
FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____ Nº Prontuário: _____

Nome do Paciente: _____ Nome da Mãe: _____ Nome do Pai: _____

Sexo: M ☒ F ☐ Data de Nascimento: _____ Ocupação: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Motivo do Encaminhamento: _____

Resultado de Exames: _____

Condução Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: _____

Assinatura do Médico: _____ CPF: _____ CRM: _____

Assinatura do Secretário: _____ Assinatura do Auditor: _____ Data: _____ Hora: _____

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento: _____ Profissional: _____

Unidade de Referência: _____ Data: _____ Hora: _____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário: _____ Alta: _____

DEMO MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 06/12/2019 às 17:48, sob o número 0300076402019

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carregada aos autos, em especial a documentação médica ilegível e sem data do atendimento, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

HIDROLÂNDIA, 13 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE